

CNM: 112516.2.0005646-69

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5646	DATA: 03 de fevereiro de 1977	Ficha: - 1 -
------------------------------	------------------------	-------------------------------	--------------

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Sítio denominado "Trinta e Cinco", localizado no bairro do mesmo nome, em Rio das Pedras, que assim se descreve: uma área de 47,60-24 ha. (quarenta e sete hectares, sessenta ares e vinte e quatro centiares), confrontando com terras de Paulo Fiori, da Fazenda Ouro Preto, de Pedro Habeshian, de Irmãos Bianchin, de Pedro, digo, Bianchin, estrada de Rio das Pedras e com a Fazenda Monte Carmelo e Fazenda Malaia. TRANSCRIÇÃO: 39 269.

PROPRIETÁRIOS: ANGELO DOMINGOS CIBIM e sua mulher FRANCISCA AGUIAR CIBIM, proprietários, domiciliados em Rio das Pedras. Piracicaba, 03 de fevereiro de 1977. O Oficial Maior, *Maria Luiza Teixeira de Almeida* (Maria Luiza Teixeira de Almeida). Protocolado e Microfilmado sob nº 15 804.

R-01 - REGISTRO - R-01/5 646 - Por formal de partilha de 04/01/1976, (sentença de 28/12/1976, do 1º ofício local, o espólio de ANGELO DOMINGOS CIBIM, transmitiu à FRANCISCA AGUIAR CIBIM, viúva, do lar, domiciliada em Piracicaba, MARIA ANGELINA CIBIM LAURENTI, professora, casada com JOAO CARLOS ALBERTO LAURENTI, professor, domiciliados em Osasco e LOURDES MAGALI CIBIM KALLAJIAN, professora, casada com MANUEL KALLAJIAN, advogado, domiciliados em Piracicaba, pelo valor de Cr\$ 250 000,00, o imóvel objeto desta matrícula; Coube a viúva uma parte de Cr\$ 125 000,00, e a cada uma das demais herdeiras uma parte de Cr\$ 62 500,00. Piracicaba, 03 de fevereiro de 1977. O Oficial Maior, *Maria Luiza Teixeira de Almeida* (Maria Luiza Teixeira de Almeida). Protocolado e Microfilmado sob nº 15 805. C.: Cr\$ 320,00.

AV-02 - Em 19 de abril de 1999 - CADASTRO - Procedese esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado no INCRA, em maior área sob nº 630071 000973 8, com a denominação de Sítio Trinta e cinco - Indicação para localização do imóvel Estrada do Matão Km 8 mais 2 a dir - mod. rural 8,5 ha - nº mod. rurais 7,61 - mod. fiscal 10 ha - nº de mod. fiscais 6,77 - F. min. parc. 2,0 ha - área total 67,7 ha - área registrada 67,7 ha, nº do imóvel Receita Federal 0789499-6, conforme CCIR de 1996/1997, ITR de 1998 e Darf de 1998, e certidão da Secretaria da Receita Federal de 13/04/1999. A escrevente autorizada, *Maria Luiza Teixeira de Almeida* Protocolado e Microfilmado sob nº 59304

(cont. no verso)

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

CNM: 112516.2.0005646-69

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		MATRÍCULA: 5646		Ficha: 01 (verso)
R-03 - Em 19 de abril de 1999 - <u>PARTILHA</u> - Do formal de partilha de 03/08/1998, assinado pela M. Juíza de Direito da Vara Distrital de Rio das Pedras, Dra. FABIANA CALIL CANFOUR, e extraído dos autos de arrolamento nº 186/95, consta que na partilha dos bens deixados por FRANCISCA DE AGUIAR CIBIM, falecida em 26/06/1995, sem deixar testamento, homologada por sentença de 06/07/1998, transitada em julgado em 15/07/1998, <u>parte ideal correspondente a metade, ou seja, 50% do imóvel objeto desta matrícula</u>, estimada em R\$ 7.000,00, foi atribuída a <u>LOURDES MAGALI CIBIM KALLAJIAN</u>, portadora do RG nº 4.197.262-SP e do CPF nº 037.365.758-74, brasileira, diretora de escola estadual aposentada, casada sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com MANUEL KALLAJIAN, antes da Lei 6515/77, RG nº 3.588.148-3-SP e CPF nº 268.434.478-72, brasileiro, advogado, domiciliados em Rio das Pedras, à Rua Altimário Antonio Martelo nº 130 - Centro, sendo que com a presente ficam proprietários de 75% do imóvel). A escrevente autorizada, <i>[assinatura]</i> Protocolado e Microfilmado sob nº 59304				
R-04 - Em 22 de abril de 1999 - <u>PERMUTA</u> - Pela escritura de permuta de 08/07/1998, da Tabelião de Rio das Pedras, Livro 181, fls. 180, JOÃO CARLOS ALBERTO LAURENTI, brasileiro, aposentado, portador da CIRG. nº 3.676.349-SP e CIC nº 059.994.308-44, e sua esposa MARIA ANGELINA CIBIM LAURENTI, brasileira, aposentada, portadora da CIRG. nº 3.466.376-9-SP e CPF. nº 102.037.028-91, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, sendo ela no ato representada pelo marido nos termos da procuração lavrada no 4º Serviço Notarial de Osasco, em 03/07/1998, fls. 245, livro 460, transmitiram a título de permuta, a <u>parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel objeto desta matrícula</u>, pelo valor de R\$ 23.800,00, a MANUEL KALLAJIAN, brasileiro, advogado, RG. nº 3.588.148-3-SP e CPF. 268.434.478-72, e sua mulher LOURDES MAGALI CIBIM KALLAJIAN, brasileira, diretora escolar, RG. nº 4.197.262-SP e CPF. nº 037.365.758-74, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados em Rio das Pedras, na Rua Altimário Antonio Martello, 130, sendo a mulher representada pelo marido nos termos da procuração lavrada no 1º Serviço Notarial de Uberlândia, MG, em 06/07/98, fls. 022, livro 975, sendo que a permuta foi feita pelas partes ideais dos imóveis objeto das matrículas nºs 5641, 5642, 5643, 5644 e 5645, e que com a presente aquisição ficam proprietários do imóvel todo. A escrevente autorizada, <i>[assinatura]</i> Protocolado e Microfilmado sob nº 59.637				
(cont, na ficha 02)				
MICROFILMAGEM	Codificação :	Indexação :	Eliminação :	

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

CNM: 112516.2.0005646-69

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5646	DATA: 20 de maio de 1999	Ficha: 02
------------------------------	-----------------	--------------------------	-----------

continuação da ficha 01

R-05 - Em 20 de maio de 1999 - VENDA E COMPRA - Pela escritura de 12/03/1999, Livro nº 185, fls. 171, da tabeliã de Rio das Pedras, MANUEL KALLAJAN e sua mulher LOURDES MAGALI CIBIM KALLAJAN, retro qualificados, vende r a m o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 50.000,00, a HELEN KEYDE MERLOTO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do Rg.nº 25.320.028-3-SP, e CPF 246.368.488-70, domiciliada em Rio das Pedras, na Travessa Prates, 164, e ALAN CLEBER MERLOTO, brasileiro, solteiro, menor pubere, com 19 anos de idade, estudante, portador do RG.nº 29.143.026-0-SP e CPF 279.166.958-20, domiciliado em Rio das Pedras, na travessa Prates, 164, no ato assistido por seu pai e tutor nato, Demétrio Vitor Merloto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG.nº 7.608.915 e CPF 164.120.018-91, domiciliado em Rio das Pedras, na Travessa Prates, 164. A escrevente autorizada, nean. Protocolado e Microfilmado sob nº 60116

AV-06 - Em 04 de julho de 2000 - EMANCIPAÇÃO - Procede-se esta averbação para constar que ALAN CLEBER MERLOTTO, foi EMANCIPADO, nos termos da escritura pública datada de 28/05/1999, Livro nº 184, fls. 099, da tabeliã de Rio das Pedras, conforme Certidão de Emancipação nº 5525, fls. 144vº, do Livro E-18, fornecida pelo Cartório de Registro Civil, 1º subdistrito de Piracicaba. A escrevente autorizada, nean. Protocolado e Microfilmado sob nº 67323

R-07 - Em 04 de julho de 2000 - HIPOTECA CEDULAR - Pela cédula rural hipotecária nº 045949-6, datada de Rio das Pedras, 26 de junho de 2000, Emitida por HELEN KEYDE MERLOTO, solteira, retro qualificada, os proprietários, HELEN KEYDE MERLOTO e ALAN CLEBER MERLOTO, solteiros, retro qualificados, d e r a m o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, com sede em São Paulo, a Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CGC sob nº 43.073.394/0337-10, por sua agência Rio das Pedras, para garantia da dívida no valor de R\$ 17.130,00, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para financiamento de Investimento Pecuário - Construção de 5.000 metros de Cerca, orçado em R\$ 17.130,00, com Recursos Obrigatórios, no imóvel denominado Sítio Trinta e Cinco, em Rio das Pedras, dívida essa vencível em 15 de maio de 2003, sobre a qual incidirão juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. A referida cédula foi também registrada no Livro 3, sob nº 6022, neste Registro. A escrevente autorizada, nean. Protocolado e Microfilmado sob nº 67323

(cont. no verso)

Modelo 115

CNM: 112516.2.0005646-69

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5646	DATA: 04 de julho de 2000	Ficha: 02 (verso)
R-08 – Em 04 de julho de 2000 – <u>HIPOTECA CEDULAR</u> – Pela cédula rural hipotecária nº 045959-3, datada de Rio das Pedras, 26 de junho de 2000, Emitida por HELEN KEYDE MERLOTO, solteira, retro qualificada, os proprietários, HELEN KEYDE MERLOTO e ALAN CLEBER MERLOTO, solteiros, retro qualificados, <u>d e r a m o imóvel objeto desta matrícula</u>, em hipoteca cédular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, a favor da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, com sede em São Paulo, a Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CGC sob nº 43.073.394/0337-10, por sua agência Rio das Pedras, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.600,00, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para financiamento de Investimento Pecuário-Construção de Silo para armazenamento de Ração, orçado em R\$ 2.600,00, com Recursos Obrigatórios, no imóvel denominado Sítio Trinta e Cinco, em Rio das Pedras, dívida essa vencível em 15 de maio de 2003, sobre a qual incidirão juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. A referida cédula foi também registrada no Livro 3, sob nº 6023, neste Registro. A escrevente autorizada, <u>ne</u>. Protocolado e Microfilmado sob nº 67324			
R-09 – Em 04 de julho de 2000 – <u>HIPOTECA CEDULAR</u> – Pela cédula rural hipotecária nº 046453-8, datada de Rio das Pedras, 26 de junho de 2000, Emitida por ALAN CLEBER MERLOTO solteiro, retro qualificado, os proprietários, HELEN KEYDE MERLOTO e ALAN CLEBER MERLOTO, solteiros, retro qualificados, <u>d e r a m o imóvel objeto desta matrícula</u>, em hipoteca cédular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, a favor da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, com sede em São Paulo, a Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CGC sob nº 43.073.394/0337-10, por sua agência Rio das Pedras, para garantia da dívida no valor de R\$ 8.210,00, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para financiamento de Investimento Pecuário-Construção de mangueira, orçado em R\$ 8.210,00, com Recursos Obrigatórios, no imóvel denominado Sítio Trinta e Cinco, em Rio das Pedras, dívida essa vencível em 15 de maio de 2003, sobre a qual incidirão juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. A referida cédula foi também registrada no Livro 3, sob nº 6024, neste Registro. A escrevente autorizada, <u>ne</u>. Protocolado e Microfilmado sob nº 67325			
R-10 – Em 04 de julho de 2000 – <u>HIPOTECA CEDULAR</u> – Pela cédula rural hipotecária nº 046506-2, datada de Rio das Pedras, 26 de junho de 2000, Emitida por ALAN CLEBER MERLOTO solteiro, retro qualificado, os proprietários, HELEN KEYDE MERLOTO e ALAN CLEBER MERLOTO, solteiros, retro qualificados, <u>d e r a m o imóvel objeto desta matrícula</u>, em hipoteca cédular de quarto grau e sem concorrência de terceiros, a favor da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, com			

(cont. na ficha 03)

CNM: 112516.2.0005646-69

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5646	DATA: 04 de julho de 2000	Ficha: 03
------------------------------	-----------------	---------------------------	-----------

continuação da ficha 02

sede em São Paulo, a Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CGC sob nº 43.073.394/0337-10, por sua agência Rio das Pedras, para garantia da dívida no valor de R\$ 7.700,00, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para financiamento de Investimento Pecuário-Reforma de 11,60 há de pastagens, orçado em R\$ 7.710,00, com Recursos Obrigatórios, no imóvel denominado Sítio Trinta e Cinco, em Rio das Pedras, dívida essa vencível em 15 de maio de 2003, sobre a qual incidirão juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. A referida cédula foi também registrada no Livro 3, sob nº 6025, neste Registro. A escrevente autorizada, *[assinatura]*. Protocolado e Microfilmado sob nº 67326

R-11 – Em 04 de julho de 2000 – HIPOTECA CEDULAR – Pela cédula rural hipotecária nº 046505-4, datada de Rio das Pedras, 26 de junho de 2000, Emitida por ALAN CLEBER MERLOTO solteiro, retro qualificado, os proprietários, HELEN KEYDE MERLOTO e ALAN CLEBER MERLOTO, solteiros, retro qualificados, d e r a m o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros, a favor da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, com sede em São Paulo, a Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CGC sob nº 43.073.394/0337-10, por sua agência Rio das Pedras, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.460,00, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para financiamento de Investimento Pecuário-Construção de rancho para cobertura do Silo de armazenagem, orçado em R\$ 2.520,00, com Recursos Obrigatórios, no imóvel denominado Sítio Trinta e Cinco, em Rio das Pedras, dívida essa vencível em 15 de maio de 2003, sobre a qual incidirão juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. A referida cédula foi também registrada no Livro 3, sob nº 6026, neste Registro. A escrevente autorizada, *[assinatura]*. Protocolado e Microfilmado sob nº 67327

R-12 – Em 04 de julho de 2000 – HIPOTECA CEDULAR – Pela cédula rural hipotecária nº 046507-1, datada de Rio das Pedras, 26 de junho de 2000, Emitida por ALAN CLEBER MERLOTO solteiro, retro qualificado, os proprietários, HELEN KEYDE MERLOTO e ALAN CLEBER MERLOTO, solteiros, retro qualificados, d e r a m o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca cedular de sexto grau e sem concorrência de terceiros, a favor da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, com sede em São Paulo, a Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CGC sob nº 43.073.394/0337-10, por sua agência Rio das Pedras, para garantia da dívida no valor de R\$ 1.630,00, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para financiamento de Investimento Pecuário-Reforma de açude, orçado em R\$ 1.630,00, com Recursos Obrigatórios, no imóvel denominado Sítio Trinta e Cinco, em Rio das Pedras, dívida essa vencível em 15 de maio de 2003, sobre a qual incidirão juros a taxa efetiva de

Modelo 115

(cont., no verso)

CNM: 112516.2.0005646-69

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5646	DATA: 04 de julho de 2000	Ficha: 03 (verso)
------------------------------	-----------------	---------------------------	----------------------

8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. A referida cédula foi também registrada no Livro 3, sob nº 6027, neste Registro. A escrevente autorizada, neant. Protocolado e Microfilmado sob nº 67328

AV-13 – Em 07 de dezembro de 2001 – DENOMINAÇÃO SOCIAL – Procedeu-se esta averbação para constar que a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, passou a ter a nova denominação social de BANCO NOSSA CAIXA S/A, conforme ata da Assembléia geral extraordinária, realizada em 21/12/2.000, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13/02/2.001, registrada na JUCESP sob nº 23.958/01-7 em 07/02/2.001. A escrevente autorizada, neant. Protocolado e Microfilmado sob nº 76413

R-14 – Em 07 de dezembro de 2001 – HIPOTECA CEDULAR – Pela cédula rural hipotecária nº 070527-6, datada de Rio das Pedras, 06 de novembro 2001, Emitida por HELEN KEYDE MERLOTO, solteira, retro qualificada, os proprietários, HELEN KEYDE MERLOTO e ALAN CLEBER MERLOTO, solteiros, retro qualificados, d e r a m o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca cédular de sétimo grau e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede em São Paulo, a Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0337-10, por sua agência Rio das Pedras, para garantia da dívida no valor de R\$ 25.000,00, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para financiamento de Investimento Agrícola para formação de 24,20 hectares de Cana de açúcar, com recursos obrigatórios, orçado em R\$ 35.000,00, no imóvel denominado Sítio Trinta e Cinco, em Rio das Pedras, dívida essa vencível em 16 de dezembro de 2003, sobre a qual incidirão juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. A referida cédula foi também registrada no Livro 3, sob nº 6324, neste Registro. A escrevente autorizada, neant. Protocolado e Microfilmado sob nº 76413

R-15 – Em 14 de dezembro de 2001 – HIPOTECA CEDULAR – Pela cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 073652-0, datada de Rio das Pedras, 10 de dezembro 2001, Emitida por ALAN CLEBER MERLOTO, solteiro, retro qualificado, os proprietários, HELEN KEYDE MERLOTO e ALAN CLEBER MERLOTO, solteiros, retro qualificados, d e r a m o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca cédular de oitavo grau e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede em São Paulo, a Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0337-10, por sua

(cont. na ficha 04)

CNM: 112516.2.0005646-69

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5646	DATA: 14 de dezembro de 2001	Ficha: 04
------------------------------	-----------------	------------------------------	-----------

continuação da ficha 03

agência Rio das Pedras, para garantia da dívida no valor de R\$ 35.000,00, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para financiamento de Investimento Agrícola para formação de 22,50 hectares de Cana de açúcar, com recursos obrigatórios, orçado em R\$ 35.000,00, no imóvel denominado Sítio São João Quinhão 3 e Sítio Santo Antonio, em Piracicaba, dívida essa vencível em 18 de dezembro de 2003, sobre a qual incidirão juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. Além da garantia real foi dada penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, da produção de Cana de Açúcar, estimada em 2002 Toneladas, ao preço unitário de R\$ 25,00, totalizando R\$ 50.050,00, conforme registro feito no Livro 3, sob nº 6337, neste Registro. A escrevente autorizada, [assinatura]. Protocolado e Microfilmado sob nº 76880

AV-16/5646:- Protocolo nº 94.200 de 31/05/2004.
CANCELAMENTO DE HIPOTECA (REGISTRADA SOB Nº 07) - À vista do instrumento particular datado de 18/05/2004, firmado em Rio das Pedras-SP e por autorização expressa do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procedo o cancelamento do registro de hipoteca lançado sob o nº 07, retro. Piracicaba-SP, 04 de junho de 2004. As Escreventes autorizadas: Izaura Tabai Rodrigues de Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e [assinatura] (Sonia Maria Herling Lambertucci).

AV-17/5646:- Protocolo nº 94.201 de 31/05/2004.
CANCELAMENTO DE HIPOTECA (REGISTRADA SOB Nº 08) - À vista do instrumento particular datado de 18/05/2004, firmado em Rio das Pedras-SP e por autorização expressa do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procedo o cancelamento do registro de hipoteca lançado sob o nº 08, retro. Piracicaba-SP, 04 de junho de 2004. As Escreventes autorizadas: Izaura Tabai Rodrigues de Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e [assinatura] (Sonia Maria Herling Lambertucci).

continua no verso

Modelo 115

CNM: 112516.2.0005646-69

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 04/06/2004	Ficha: 04V (verso)
------------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------

AV-18/5646:- Protocolo nº 94.202 de 31/05/2004.
CANCELAMENTO DE HIPOTECA (REGISTRADA SOB Nº 09) - À vista do instrumento particular datado de 18/05/2004, firmado em Rio das Pedras-SP e por autorização expressa do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procedo o cancelamento do registro de hipoteca lançado sob o nº 09, retro. Piracicaba-SP, 04 de junho de 2004. As Escreventes autorizadas: I. Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e S. Maria (Sonia Maria Herling Lambertucci).

AV-19/5646:- Protocolo nº 94.203 de 31/05/2004.
CANCELAMENTO DE HIPOTECA (REGISTRADA SOB Nº 10) - À vista do instrumento particular datado de 18/05/2004, firmado em Rio das Pedras-SP e por autorização expressa do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procedo o cancelamento do registro de hipoteca lançado sob o nº 10, retro. Piracicaba-SP, 04 de junho de 2004. As Escreventes autorizadas: I. Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e S. Maria (Sonia Maria Herling Lambertucci).

AV-20/5646:- Protocolo nº 94.204 de 31/05/2004.
CANCELAMENTO DE HIPOTECA (REGISTRADA SOB Nº 11) - À vista do instrumento particular datado de 18/05/2004, firmado em Rio das Pedras-SP e por autorização expressa do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procedo o cancelamento do registro de hipoteca lançado sob o nº 11, retro. Piracicaba-SP, 04 de junho de 2004. As Escreventes autorizadas: I. Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e S. Maria (Sonia Maria Herling Lambertucci).

AV-21/5646:- Protocolo nº 94.205 de 31/05/2004.

continua na ficha 05

ONR

Documento gerado oficialmente pelo
Sistema de Registro de Imóveis via web

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 04/06/2004	Ficha: 05F
------------------------------	------------------	------------------	------------

continuação da ficha 04 -

CANCELAMENTO DE HIPOTECA (REGISTRADA SOB Nº 12) - À vista do instrumento particular datado de 18/05/2004, firmado em Rio das Pedras-SP e por autorização expressa do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procedo o cancelamento do registro de hipoteca lançado sob o nº 12, retro. Piracicaba-SP, 04 de junho de 2004. As Escreventes autorizadas: Izaura Tabai Rodrigues de Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e Sonia Maria Herling Lambertucci (Sonia Maria Herling Lambertucci).

AV-22/5646:- Protocolo nº 94.206 de 31/05/2004.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA (REGISTRADA SOB Nº 14) - À vista do instrumento particular datado de 18/05/2004, firmado em Rio das Pedras-SP e por autorização expressa do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procedo o cancelamento do registro de hipoteca lançado sob o nº 14, retro. Piracicaba-SP, 04 de junho de 2004. As Escreventes autorizadas: Izaura Tabai Rodrigues de Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e Sonia Maria Herling Lambertucci (Sonia Maria Herling Lambertucci).

AV-23/5646:- Protocolo nº 94.207 de 31/05/2004.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA (REGISTRADA SOB Nº 15) - À vista do instrumento particular datado de 18/05/2004, firmado em Rio das Pedras-SP e por autorização expressa do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procedo o cancelamento do registro de hipoteca lançado sob o nº 15, retro. Piracicaba-SP, 04 de junho de 2004. As Escreventes autorizadas: Izaura Tabai Rodrigues de Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e Sonia Maria Herling Lambertucci (Sonia Maria Herling Lambertucci).

AV-24/5646:- Protocolo nº 94.446 de 14/06/2004.

CASAMENTO - Conforme se verifica da cédula adiante mencionada e da certidão datada de

continua no verso.

ONR

Documento oficial do ONR
Registro de Imóveis via www.onr.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 16/06/2004	Ficha: 05V (verso)
------------------------------	------------------	------------------	--------------------------------------

06/10/2003, extraída do assento de casamento nº 5, lavrado no livro E-aux nº 001, as fls. 003, em 06/10/2003, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio das Pedras-SP, é lavrada a presente averbação para ficar constando que HELEN KEYDE MERLOTO, CASOU-SE, na referida data, pelo regime da comunhão parcial de bens, com EMERSON POSSIGNOLO MIORI, passando a contraente a assinar-se HELEN KEYDE MERLOTO MIORI. Piracicaba/SP, 16 de junho de 2004. As escreventes autorizadas: I. Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e Moraes (Sonia Maria Herling Lambertucci).

AV-25/5646:- Protocolo nº 94.446 de 14/06/2004.
INCLUSÃO DE RG E CPF - Pela cédula adiante mencionada é lavrada a presente averbação para ficar constando que EMERSON POSSIGNOLO MIORI, referido na averbação de nº 24, retro, é portador da cédula de identidade, RG nº 19.125.062-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 123.319.558-16, consoante os respectivos documentos (cédula de identidade e cartão de identificação do contribuinte) apresentados. Piracicaba/SP 16 de junho de 2004. As escreventes autorizadas: I. Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e Moraes (Sonia Maria Herling Lambertucci).

R-26/5646:- Protocolo nº 94.446 de 14/06/2004.
HIPOTECA CEDULAR - Pela cédula rural hipotecária nº 200405015, firmada em Rio das Pedras-SP, datada de 07/06/2004 e aditada em 07/06/2004, registrados sob nº 6858, no Livro 3 - Registro Auxiliar, neste Oficial de Registro, emitida por HELEN KEYDE MERLOTO MIORI, brasileira, zootecnista, casada, RG nº 25.320.028-3-SSP/SP, CPF nº 246.368.488-70, residente e domiciliada em Rio das Pedras-SP, na Rua Marino Ernesto Montagnani, 757, os proprietários, HELEN KEYDE MERLOTO MIORI, retro qualificada, com a anuência de seu marido EMERSON POSSIGNOLO MIORI, brasileiro, comerciante, RG nº 19.125.062-SSP-SP, CPF nº 123.319.558-16, casados pelo regime da comunhão parcial de

continua na ficha 06...

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 16/06/2004	Ficha: 06F
------------------------------	------------------	------------------	------------

- continuação da ficha 05 -

bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, residentes e domiciliados em Rio das Pedras-SP, na Rua Marino Ernesto Montagnani, 757, e ALAN CLEBER MERLOTO, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG nº 29.143.026-0-SSP/SP, CPF nº 279.166.958-20, residente e domiciliado em Rio das Pedras-SP, na Travessa Prates, nº 164, deram em hipoteca cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o IMÓVEL MATRICULADO, a favor do BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, no Município e Comarca de Osasco-SP, C.N.P.J nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida no valor de R\$ 39.999,28, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para Custeio de Entressafra de Cana de Açúcar Soca em uma área de 63,29 ha, no período de 062004/122004, com produção estimada em 80.00 T /Ha, conforme Cláusula "Forma de Utilização" e Proposta-Orçamento de aplicação do crédito anexo à cédula, dívida essa vencível em 01/12/2004, sobre a qual incidirão juros de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. Piracicaba/SP, 16 de junho de 2004. As escreventes autorizadas: Izaaura (Izaaura Tabai Rodrigues de Moraes) e Sonia (Sonia Maria Herling Lambertucci).

R-27/5646:- Protocolo nº 94.447 de 14/06/2004.

HIPOTECA CEDULAR - Pela cédula rural hipotecária nº 200405016, firmada em Rio das Pedras-SP, datada de 07/06/2004 e aditada em 07/06/2004, registrados sob nº 6859, no Livro 3 - Registro Auxiliar, neste Oficial de Registro, emitida por ALAN CLEBER MERLOTO, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG nº 29.143.026-0-SSP/SP, CPF nº 279.166.958-20, residente e domiciliado em Rio das Pedras-SP, na Travessa Prates, nº 164, os proprietários, ALAN CLEBER MERLOTO, retro qualificado, e HELEN KEYDE MERLOTO MIORI, brasileira, zootecnista, RG. nº 25.320.028-3-SSP/SP, CPF nº 246.368.488-70, com a anuência de seu marido EMERSON POSSIGNOLO MIORI, brasileiro, comerciante, RG. nº 19.125.062-SSP-SP, CPF nº 123.319.558-16, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei

continua no verso...

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 16/06/2004	Ficha: 06V (verso)
------------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------------------

Federal 6.515/77, residentes e domiciliados em Rio das Pedras-SP, na Rua Marino Ernesto Montagnani, 757, deram em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o IMÓVEL MATRICULADO, a favor do BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, no Município e Comarca de Osasco-SP, C.N.P.J nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida no valor de R\$ 39.999,28, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para Custeio de Entressafra de Cana de Açúcar-Soca em uma área de 63,29 ha, no período de 062004/122004, com produção estimada em 80,00 T /Ha, conforme Cláusula "Forma de Utilização" e Proposta-Orçamento de aplicação do crédito anexo à cédula, dívida essa vencível em 01/12/2004, sobre a qual incidirão juros de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. Piracicaba/SP, 16 de junho de 2004. As escreventes autorizadas: Izauro (Izauro Tabai Rodrigues de Moraes) e Sonia (Sonia Maria Herling Lambertucci).

R-28/5646:- Protocolo nº 97.291 de 08/11/2004.

HIPOTECA CEDULAR - Pela cédula rural hipotecária nº 200405026, firmada em Rio das Pedras-SP, datada de 04/11/2004 e aditada em 04/11/2004, registrados sob nº 6969, no Livro 3 - Registro Auxiliar, neste Oficial de Registro, emitida por **ALAN CLEBER MERLOTO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG nº 29.143.026-0-SSP/SP, CPF nº 279.166.958-20, residente e domiciliado em Rio das Pedras-SP, na Travessa Prates, nº 164, os proprietários, **ALAN CLEBER MERLOTO**, retro qualificado, e **HELEN KEYDE MERLOTO MIORI**, brasileira, agricultora, RG. nº 25.320.028-3-SSP/SP, CPF nº 246.368.488-70, com a anuência de seu marido **EMERSON POSSIGNOLO MIORI**, brasileiro, comerciante, RG. nº 19.125.062-SSP-SP, CPF nº 123.319.558-16, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, residentes e domiciliados em Rio das Pedras-SP, na Rua Marino Ernesto Montagnani, 757, deram em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o IMÓVEL MATRICULADO, a favor do BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, no Município e Comarca de Osasco-SP, C.N.P.J nº (continua na ficha 07)

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRONº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 16/11/2004	Ficha: 07F
----------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------

- continuação da ficha 06 -

60.746.948/0001-12, para garantia da dívida no valor de R\$ 49.994,08, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para Custeio de Entressafra de Cana de Açúcar-Soca em uma área de 46,12 ha, no período de 112004/112005, com produção estimada em 80,00 T /Ha, conforme Cláusula "Forma de Utilização" e Proposta-Orçamento de aplicação do crédito anexo à cédula, dívida essa vencível em 01/11/2005, sobre a qual incidirão juros de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. Piracicaba/SP, 16 de novembro de 2004. As escreventes autorizadas: Itamoraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e Alves (Antonia Tabai Alves).

R-29/5646:- Protocolo nº 97.292 de 08/11/2004.

HIPOTECA CEDULAR - Pela cédula rural hipotecária nº 200405027, firmada em Rio das Pedras-SP, datada de 04/11/2004 e aditada em 04/11/2004, registrados sob nº 6970, no Livro 3 - Registro Auxiliar, neste Oficial de Registro, emitida por **HELEN KEYDE MERLOTO MIORI**, brasileira, agricultora, RG nº 25.320.028-3-SSP/SP, CPF nº 246.368.488-70, e seu marido **EMERSON POSSIGNOLO MIORI**, brasileiro, comerciante, RG nº 19.125.062-SSP-SP, CPF nº 123.319.558-16, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, residentes e domiciliados em Rio das Pedras-SP, na Rua Marino Ernesto Montagnani, 757, os proprietários, **HELEN KEYDE MERLOTO MIORI**, com a anuência de seu marido **EMERSON POSSIGNOLO MIORI**, retro qualificados, e **ALAN GLEBER MERLOTO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG nº 29.143.026-0-SSP/SP, CPF nº 279.166.958-20, residente e domiciliado em Rio das Pedras-SP, na Travessa Prates, nº 164, deram em hipoteca cédular de quarto grau e sem concorrência de terceiros, o IMÓVEL MATRICULADO, a favor do **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, no Município e Comarca de Osasco-SP, C.N.P.J nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida no valor de R\$ 49.994,08, correspondente ao crédito que lhe foi deferido para Custeio de Entressafra de Cana de Açúcar-Soca em uma área de 46,12 ha, no período de 112004/112005, com produção estimada em 80,00 T

(continua no verso)

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 16/11/2004	Ficha: 07V (verso)
-----------------------------	------------------	------------------	--------------------

/Ha, conforme Cláusula "Forma de Utilização" e Proposta-Orçamento de aplicação do crédito anexo à cédula, dívida essa vencível em 01/11/2005, sobre a qual incidirão juros de 8,75% ao ano, tudo na forma e condições estabelecidas no título. Piracicaba/SP, 16 de novembro de 2004. As escreventes autorizadas: Itamar (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes) e Antonia (Antonia Tabai Alves).

AV-30/5646:- Protocolo nº 106.606 de 21/12/2005.

ADITAMENTO - Pelo aditivo a cédula rural hipotecária nº 200405027, datado de 09/12/2005, firmado em Rio das Pedras/SP, as partes de mutuo e comum acordo resolvem convalidar a cédula registrada sob nº 29 retro, para constar que os devedores deixaram de honrar o pagamento da cédula, encontrando-se em mora desde 01/11/2005, sendo que, por esta e na melhor forma de direito, confessa dever ao credor, como líquido certo e exigível, o saldo devedor total de R\$ 62.444,60, na data-base 09/12/2005. Todavia os Devedores propõe para liquidação de referido débito e o Credor concorda em receber o valor de R\$ 57.800,00, através do pagamento de 02 (duas) parcelas, no valor unitário de R\$ 28.900,00, com vencimento nos dias 01/06/2006 e 01/12/2006, a serem acrescidas de juros remuneratórios pactuados em 1% ao mês e de atualização monetária de acordo com o índice da variação da TR (taxa referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados da data de assinatura do referido instrumento até o vencimento de cada parcela. Quaisquer pagamentos previstos no referido instrumento serão efetivados pelos devedores mediante lançamentos a débito da conta corrente nº 21.418-3, mantida pela Devedora HELEN KEYDE MERLOTO MIORI na Agência 0410 - Rio das Pedras do Credor, que fica expressamente autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores estipulados, obrigando-se os Devedores a manter saldo suficiente para acolhê-los. Os valores devidos a título de IOF (imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade dos Devedores, que se obrigam a manter saldo suficiente na conta-corrente indicada no "caput" para acolher os débitos. Os devedores também se

-continua na ficha 08-

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 27/12/2005	Ficha: 08F
------------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------

responsabilizam pelas custas e despesas de averbação do instrumento no Cartório de Registro de Imóveis, bem como quaisquer outras custas e despesas necessárias para a perfeita validade das garantias e obrigações previstas, autorizando expressamente o débito de respectivos valores na conta-corrente informada no "caput" desta cláusula. Caso não haja saldo suficiente na conta-corrente indicada no "caput", para amortização ou liquidação das obrigações pactuadas pelos devedores, o credor fica desde já autorizado a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que os Devedores e/ou o Avalistas/Devedores Solidários mantenham ou venham a manter em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. Permanecem em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do Credor, ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas, em especial a hipoteca constituída, que abrange as máquinas, aparelhos, instalações e construções, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao imóvel. A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou ainda o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no referido instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 1425 e 333 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada na cláusula acima, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula subsequente. Além das hipóteses previstas no "caput" desta cláusula, o Credor poderá considerar a dívida vencida antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, se não houver comprovação da averbação do referido instrumento, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, e demais condições constantes do título arquivado em microfilme neste Registro. O referido aditivo foi também averbado sob nº 01/6970, no livro 3, de Registro Auxiliar, nesta Serventia. Piracicaba/SP, 27 de dezembro de 2005. As escreventes autorizadas:

Antonia Tabai Alves (Antonia Tabai Alves) e Izaura Tabai Rodrigues de Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes).

continua no verso

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRONº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 27/12/2005	Ficha: 08V (verso)
----------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------------------

AV-31/5646:- Protocolo nº 106.607 de 21/12/2005.

ADITAMENTO - Pelo aditivo a cédula rural hipotecária nº 200405026, datado de 14/12/2005, firmado em Rio das Pedras/SP, as partes de mutuo e comum acordo resolvem convalidar a cédula registrada sob nº 28, retro, para constar que o emitente deixou de honrar o pagamento da parcela vencida 01/11/2005, reconhecendo e confessando dever ao credor, a quantia líquida e certa de R\$ 62.444,60, apurada em 09/12/2005. Em face de não reunir condições para efetuar o pagamento na forma anteriormente pactuada o Emitente solicitou ao Credor e este concordou em receber, para fins de liquidar a dívida confessada na cláusula acima, a importância de R\$ 57.800,00, para pagamento através de 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 28.900,00, cada uma, com vencimento em 01/06/2006 e 01/12/2006, as quais serão acrescidas de juros remuneratórios acordados em 1% ao mês e de atualização monetária de acordo com o índice da variação da TR (taxa referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, contados de 09/12/2005 até o vencimento de cada uma das parcelas. Os pagamentos decorrentes da cédula ora convalidada, serão efetivados mediante lançamentos a débito da conta corrente nº 21.875-8, mantida em nome do Emitente, junto a Agência 0410/Rio das Pedras do Credor, que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores estipulados, obrigando-se o Emitente, a manter saldo suficiente para acolhê-los. Os valores devidos a título de IOF (imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade do Emitente, que se obriga a manter saldo suficiente para acolher os débitos. Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no "caput", para amortização ou liquidação das obrigações pactuadas pelo Emitente, o Credor fica desde já autorizado a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que o Emitente e/ou os Avalistas mantenham ou venham a manter em qualquer agência do Banco Bradesco S/A. Também ficam sob a responsabilidade do Emitente as custas e despesas de averbação do referido instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como por quaisquer outras custas e despesas necessárias para a perfeita validade da garantia e

-continua na ficha 09-

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 27/12/2005	Ficha: 09F
-----------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------

obrigações previstas, ficando expressamente autorizado pelo Emitente, o débito de respectivos valores na conta corrente informada no "caput" desta cláusula. Permanece em pleno vigor até o cumprimento da totalidade das obrigações a que se acha vinculada, a garantia anteriormente constituída pelo Emitente e pela Interviente Garantidora, com a anuência do respectivo cônjuge, em favor do Credor e consistente na hipoteca cedular em 3º grau e sem concorrência de terceiros, incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, registrada sob nº 28, retro. A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada na cédula ora convalidada e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida reconhecida e confessada na cláusula acima, deduzindo-se eventuais amortizações, independentemente de aviso ou notificação. Além das hipóteses previstas no "caput" desta cláusula, o Credor poderá considerar a dívida vencida antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, se não houver comprovação da averbação do referido instrumento, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, e demais condições constantes do título arquivado em microfilme neste Registro. O referido aditivo foi também averbado sob nº 01/6969, no livro 3, de Registro Auxiliar, nesta Serventia. Piracicaba/SP, 27 de dezembro de 2005. As escreventes autorizadas: Antonia Tabai Alves (Antonia Tabai Alves) e Izaura Tabai Rodrigues de Moraes (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes).

AV-32/5646: - Protocolo nº 112.227 de 16/08/2006.

ADITAMENTO - Pelo aditivo a cédula rural hipotecária nº 200405026, datado de 31/05/2006, firmado em Rio das Pedras/SP, as partes de mutuo e comum acordo resolvem aditar o convalidamento avebado sob nº 31, a cédula rural hipotecária registrada sob nº 28 retro, para constar que: 1 - O emitente reconhece que não terá condições de

Continua no verso.

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 22/08/2006	Ficha: 09V (verso)
-----------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------------------

honrar na forma anteriormente contratada, o pagamento da parcela prevista para o dia 01/06/2006, cujo saldo devedor nesta data-31/05/2006, é de R\$ 30.891,37, o qual confessa como líquido, certo e exigível. 2 - Todavia, o Emitente propõe para liquidação de referida parcela e o Credor concorda em receber o valor de R\$ 30.880,43, a ser pago no dia 01/06/2007, o qual será acrescido de juros remuneratórios acordados em 1% ao mês e de atualização monetária de acordo com o índice da variação da TR (taxa referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados de 31/05/2006 até a data de vencimento pactuada. 3 - Quaisquer pagamentos previstos no referido instrumento é no aditado serão efetivados pelo Emitente mediante lançamentos a débito da sua conta corrente nº 21.875-8, mantida em nome do Emitente, junto a Agência 0410/Rio das Pedras do Credor, que fica expressamente autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores estipulados, obrigando-se o Emitente a manter saldo suficiente para acolhê-los. Parágrafo primeiro - Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade do Emitente, que se obriga a manter saldo suficiente na conta corrente indicada no "caput" para acolher os débitos. Parágrafo segundo - O Emitente também se responsabiliza pelas custas e despesas de averbação do referido instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como por quaisquer outras custas e despesas necessárias para a perfeita validade da garantia e obrigações previstas, autorizando expressamente o débito de respectivos valores na conta corrente informada no "caput" desta cláusula. Parágrafo terceiro - Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no "caput", para amortização ou liquidação das obrigações pactuadas pelo Emitente, o Credor fica desde já autorizado a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que o Emitente e ou os Avalistas mantenham ou venham a manter em qualquer agência do Banco Bradesco S/A. 4 - Permanece em pleno vigor até o cumprimento da totalidade das obrigações a que se acha vinculada, a garantia anteriormente constituída pelo Emitente e pela Interveniente Garantidora, com a anuência do respectivo cônjuge, em favor do Credor e consistente na hipoteca cedular em 3º grau e sem concorrência de terceiros, incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula,

Continua na ficha 10

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 22/08/2006	Ficha: 10F
------------------------------	------------------	------------------	------------

registrada sob nº 28 e aditada sob nº 31 retro. 5 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou ainda o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no referido instrumento e no aditado e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 1425 e 333 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida em aberto, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula subsequente. Parágrafo único - Além das hipóteses previstas no "caput" desta cláusula, o Credor poderá considerar a dívida vencida antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, se não houver comprovação da averbação do referido instrumento, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis. 6 - Caso o Credor concorde em receber qualquer quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do referido instrumento, ficando o débito sujeito aos seguintes encargos: (i) encargos remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma aqui prevista: (ii) encargos moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento até o efetivo pagamento, a serem assim compostos: a) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas no contrato ou às vigentes no mercado no dia do efetivo pagamento, a que resultar em maior valor, sendo estas últimas divulgadas no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br, e na Tabela de Tarifas fixadas nas agências do Credor, b) juros moratórios de 1% ao mês ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nos itens anteriores; c) multa de 2% sobre o total devido; d) se o credor for obrigado a recorrer aos meios judiciais, o Emitente também pagará as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, também se responsabilizando pelo pagamento dos custos de cobrança administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente do referido instrumento; (iii) na hipótese de extinção de quaisquer dos índices ou taxa aqui ajustados para atualização monetária, aplicar-se-á o índice oficial que vier a substituir. 7 - Os Avalistas Maria Cecilia Taranto Merloto e

Continua no verso

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 22/08/2006	Ficha: 10V (verso)
-----------------------------	-------------------------	-------------------------	---

Demetrio Vitor Merloto, comparecem na condição de Devedores Solidários, declarando-se de pleno acordo com todos os termos do referido instrumento e do aditado, responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o Emitente pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, pactuadas, não só pelo pagamento do principal, como dos acessórios ora convençionados, na forma disposta nos artigos 264 e seguintes do Código Civil. 8 - O Emitente e os Avalistas, declaram, que o referido Aditamento é firmado visando atender sua solicitação e em seu exclusivo benefício, de forma a adequar suas necessidades e proporcionar-lhes melhores condições para o cumprimento de suas obrigações, e reconhecem que o instrumento aditado não se enquadra mais em fonte de recursos do crédito rural, estando sujeito aos encargos remuneratórios pactuados. 9 - O Emitente, os Avalistas e a Interviente garantidora, nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover registro/averbação do referido instrumento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ou quaisquer repartições, podendo o Credor, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos ou escrituras de re-ratificação, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento aqui ajustados. 10 - O Emitente, os Avalistas e a Interviente Garantidora, por este instrumento constituem-se mutuamente procuradores com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido instrumento, bem como intimações de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo. 11 - As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do referido instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, em especial no tocante a ratificação da garantia anteriormente outorgada ao Credor, bem como no tocante às penalidades previstas para o caso de descumprimento das obrigações. 12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para

Continua na ficha 11

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 22/08/2006	Ficha: 11F
------------------------------	------------------	------------------	------------

dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do referido instrumento, podendo o Credor, porém, optar pelo foro do domicílio do Emitente, dos Avalistas, ou do local do imóvel hipotecado. 13 - Ratificam as partes, no ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento aditado, não alteradas por este instrumento, as quais permanecem em pleno vigor e do qual este fica fazendo parte integrante e inseparável, **em especial a parcela com vencimento previsto para o dia 01/12/2006.** O referido aditivo foi também averbado sob nº 02/6969, no livro 3, de Registro Auxiliar, neste Registro. Piracicaba/SP, 22 de agosto de 2006. As escreventes autorizadas: Antonia Tabai Alves (Antonia Tabai Alves) e Angela Maria Torrezan (Angela Maria Torrezan).

AV-33/5646:- Protocolo nº 112.230 de 16/08/2006.

ADITAMENTO - Pelo aditivo a cédula rural hipotecária nº 200405027, datado de 30/05/2006, firmado em Rio das Pedras/SP, as partes de mutuo e comum acordo resolvem aditar o convalhecimento averbado sob nº 30, a cédula rural hipotecária registrada sob nº 29 retro, para constar que: 1 - Ocorre que os devedores reconhecem que não terão condições de honrar na forma anteriormente contratada, o pagamento da parcela prevista para o dia 01/06/2006, cujo saldo devedor na data do aditivo, é de R\$ 30.878,48, o qual confessa como líquido, certo e exigível. 2 - Todavia, os devedores propõe para liquidação de referida parcela e o Credor concorda em receber o valor de R\$ 30.793,69, mediante o pagamento de R\$ 5.000,00 no ato de assinatura do referido instrumento e de prorrogação do saldo de R\$ 25.793,69, para o dia 01/06/2007, o qual será acrescido de juros remuneratórios pactuados em 1% ao mês e de atualização monetária de acordo com o índice da variação da TR (taxa referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados de 30/05/2006 até a data de vencimento pactuada. 3 - Quaisquer pagamentos previstos no referido instrumento e no aditado serão efetivados pelos Devedores mediante lançamentos a débito da conta corrente nº 21.418-3, mantida pela Devedora Helen Keyde

Continua no verso

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 22/08/2006	Ficha: 11V (verso)
-----------------------------	-------------------------	-------------------------	---

Merloto Miori na Agência 0410 - Rio das Pedras do Credor, que fica expressamente autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores estipulados, obrigando-se os Devedores a manter saldo suficiente para acolhê-los. Parágrafo primeiro: Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade dos Devedores, que se obrigam a manter saldo suficiente na conta corrente indicada no "caput" para acolher os débitos. Parágrafo Segundo: Os Devedores também se responsabilizam pelas custas e despesas de averbação do referido instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como por quaisquer outras custas e despesas necessárias para a perfeita validade das garantias e obrigações previstas, autorizando expressamente o débito de respectivos valores na conta corrente informada no "caput" desta cláusula. Parágrafo terceiro: Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no "caput", para amortização ou liquidação das obrigações pactuadas pelos Devedores, o Credor fica desde já autorizado a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que os Devedores e ou os Avalistas/Devedores Solidários mantenham ou venham a manter em qualquer agência do Banco Bradesco S/A. 4 - Permanece em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do Credor, ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas, em especial a hipoteca constituída, que abrange as máquinas, aparelhos, instalações e construções, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao imóvel. Sendo os Instrumentos registrados neste Registro, sob nº 6970 e Av-01, no Livro 3, Registro Auxiliar e na matrícula 5646 sob nº 29 e Av-30, retro. 5 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou ainda o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no referido instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 1425 e 333 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida em aberto, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula subsequente. Parágrafo Único: Além das hipóteses previstas no "caput" desta cláusula, o Credor poderá considerar a dívida vencida antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, se não houver comprovação da averbação do

Continua na ficha 12

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 22/08/2006	Ficha: 12F
------------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------

referido instrumento, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis. 6 - Caso o Credor concorde em receber qualquer quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do referido instrumento, ficando o débito sujeito aos seguintes encargos: (i) encargos remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma aqui prevista; (ii) encargos moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento até o efetivo pagamento, a serem assim compostos: a) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas no contrato ou às vigentes no mercado no dia do efetivo pagamento, a que resultar em maior valor, sendo estas últimas divulgadas no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br, e na Tabela de Taxas fixadas nas agências do Credor; b) juros moratórios de 1% ao mês ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nos itens anteriores; c) multa de 2% sobre o total devido; d) se o credor for obrigado a recorrer aos meios judiciais, os Devedores também pagarão as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, também se responsabilizando pelo pagamento dos custos de cobrança administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente do referido instrumento; (iii) na hipótese de extinção de quaisquer dos índices ou taxa aqui ajustados para atualização monetária, aplicar-se-á o índice oficial que vier a substituir. 7 - Os Avalistas/Devedores Solidários Maria Cecilia Taranto Merloto e Demetrio Vitor Merloto, comparecem na condição de Devedores Solidários, declarando-se de pleno acordo com todos os termos do referido instrumento e do aditado, responsabilizando-se incondicional e solidariamente com os Devedores pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, pactuadas, não só pelo pagamento do principal, como dos acessórios ora convencionados, na forma disposta nos artigos 264 e seguintes do Código Civil. 8 - Os Devedores, por si e sucessores, declaram, irrevogável e irretratavelmente, que o referido Convalescimento é firmado visando atender suas solicitações e em seu exclusivo benefício, de forma a adequar suas necessidades e proporcionar-lhes melhores condições para o cumprimento de suas

Continua no verso.

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 22/08/2006	Ficha: 12V (verso)
-----------------------------	------------------	------------------	-----------------------

obrigações, e reconhece que a operação não se enquadrava mais em fonte de recursos do crédito rural, estando sujeita aos encargos remuneratórios ora pactuados. 9 - Os Devedores e os Avalistas/Devedores Solidários, nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover a averbação do referido instrumento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ou quaisquer repartições, podendo o Credor, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos ou escrituras de re-ratificação, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento aqui ajustados. 10 - Os Devedores e os Avalistas/Devedores Solidários por este instrumento constituem-se mutuamente procuradores com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido instrumento, bem como intimações de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo. 11 - As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do referido instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, em especial no tocante a ratificação das garantias anteriormente outorgadas ao Credor, bem como no tocante às penalidades previstas para o caso de descumprimento das obrigações. 12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do referido instrumento, podendo o Credor, porém, optar pelo foro do domicílio dos Devedores, dos Avalistas/Devedores Solidários, dos Garantidores ou do local do imóvel hipotecado. 13 - Ratificam as partes, no ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento aditado, não alteradas por este instrumento, **em especial a parcela com vecimento previsto para o dia 01/12/2006, que permanecem em pleno vigor e do qual este fica fazendo parte integrante e inseparável.** O referido aditivo foi também averbado sob nº 02/6970, no livro 3, de Registro Auxiliar, neste Registro. Piracicaba/SP, 22 de de agosto de

Continua na ficha 13

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 22/08/2006	Ficha: 13F
------------------------------	------------------	------------------	------------

2006. As escreventes autorizadas: Antonia Tabai Alves (Antonia Tabai Alves) e Angela Maria Torrezan (Angela Maria Torrezan).

AV-34/5646:- Protocolo nº. 249.432 de 04/04/2017.
PENHORA - Pela certidão datada de 03/04/2017, expedida através do procedimento "Penhora On Line", cuja certidão foi extraída dos execução trabalhista, processo nº 0010193-95.2012.5.15.0039 da Vara do Trabalho de Capivari/SP em que figura como exequente **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 33.582.750/0001-78, e como executado **ALAN CLEBER MERLOTO**, CPF nº. 279.166.958-20, e auto de penhora datado de 11/11/2016, o **IMÓVEL MATRICULADO** foi **PENHORADO** para garantir a execução no valor de R\$ 1.981,76, tendo sido nomeado depositário **ALAN CLEBER MERLOTO**. Penhora averbada a despeito dos registros de hipotecas cedulares existentes na presente matrícula, uma vez que as mesmas já se encontram vencidas, não se aplicando, assim, a impenhorabilidade sobre o imóvel matriculado, a teor do decidido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no processo CG nº. 2009/139095; ressaltando-se que a presente averbação de penhora não implica em autorização para o ingresso de futura carta de adjudicação ou arrematação expedida nos autos supracitados. **CONSTA DA CERTIDÃO QUE HOUVE DECISÃO JUDICIAL PARA A PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL SUPERIOR À PERTENCENTE AO EXECUTADO(A), ALAN CLEBER MERLOTO, DATADA DE 11/04/2016, FOLHAS e29621b DOS AUTOS.** Piracicaba/SP, 11 de abril de 2017. A escrevente autorizada responsável: Renata Aparecida Castellani (Renata Aparecida Castellani) e o Substituto do Oficial: Cristiano Garcia Castanheira (Cristiano Garcia Castanheira).

AV-35/5646:- Protocolo nº. 273.887 de 03/12/2018.

Continua no verso.

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRONº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 06/12/2018	Ficha: 13V (verso)
----------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------------------

CANCELAMENTO DE PENHORA (AVERBADA SOB Nº. 34 RETRO)
TÍTULO: Ofício passado em 26/03/2018, nos autos nº 0010193-95.2012.5.15.0039 da Vara do Trabalho de Capivari/SP.
OBJETO DA AVERBAÇÃO: CANCELAMENTO DE PENHORA.
ATO OBJETO DO CANCELAMENTO: Averbação de nº. 34 retro.
SENTENÇA OU DECISÃO QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO: Sentença datada de 26/03/2018, Piracicaba/SP, 06 de dezembro de 2018. A escrevente autorizada responsável: Thaís Cordeiro Fonseca e o substituto do Oficial: (Cristiano Garcia Castanheira).
 Selo digital.1125163310273887B8TR30180.

AV-36/5646:- Protocolo nº. 300.239 de 16/12/2020.
PENHORA (FRAÇÃO IDEAL DE 50%)
TÍTULO (CERTIDÃO): Certidão datada de 15/12/2020, expedida através do procedimento "Penhora Online", cuja certidão foi extraída dos autos de execução civil processo nº. 00017851220068260511 do Ofício Judicial de Rio das Pedras/SP, e auto de penhora datado de 06/09/2019.
PROTOCOLO ARISP: PH000347987.
EXEQUENTE(S): RANDOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº. 91.108.027/0001-58.
EXECUTADO(S): ALAN CLEBER MERLOTO, CPF nº. 279.166.958-20.
NATUREZA DO ATO: PENHORA
OBJETO DA CONSTRIÇÃO (FRAÇÃO IDEAL): Fração ideal de 50% do IMÓVEL MATRICULADO de propriedade de ALAN CLEBER MERLOTO.
VALOR DA AÇÃO: R\$ 247.034,00.
DEPOSITÁRIO(A): ALAN CLEBER MERLOTO.

continua na verso.

Continua na ficha 14.

CNM: 112516.2.0005646-69

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNS: 11251-6

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 5.646	DATA: 05/01/2021	Ficha: 14F
-----------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------

VALOR DA AÇÃO: R\$ 247.034,00.

DEPOSITÁRIO(A): ALAN CLEBER MERLOTO.

Pagamento das custas e emolumentos efetuado em 22/12/2020.

Penhora averbada a despeito dos registros de hipotecas cedulares existentes na presente matrícula, uma vez que as mesmas já se encontram vencidas, não se aplicando, assim, a impenhorabilidade sobre o imóvel matriculado, a teor do decidido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no processo CG nº. 2009/139095; ressaltando-se que a presente averbação de penhora não implica em autorização para o ingresso de futura carta de adjudicação ou arrematação expedida nos autos supracitados.

A presente penhora envolve a fração ideal de 50% do imóvel matriculado sob nº. 978, do Oficial de Registro de Imóveis de São Pedro/SP, e a fração ideal de 40% do imóvel matriculado sob nº. 5.647 deste Registro.

Piracicaba/SP, 05 de janeiro de 2021. A escrevente autorizada responsável:

(Thaís Cordeiro Fonseca) e o substituto do Oficial:

(Cristiano Garcia Castanheira).

Selo digital.1125163310300239T5R2JA213.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO PROVA